



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



## CONTRATO Nº 12/2024

Contrato para aquisição de microcomputadores do tipo *desktop*, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente contrato à vista dos autos nº **202311000465156**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, e filial na Av. da Emancipação, nº 5000, parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-654, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maurício Luis Cassalta de Paulo Couto**, resolvem firmar o presente instrumento em adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2023, oriunda da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES (Edital nº 36/2023), na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global por lote**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3236-5201



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentos) computadores (conforme quadro abaixo), em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas para o fornecimento.

Item	Descrição/ Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Microcomputador – Tipo: <i>Desktop</i> ; Padrão: Básico; Especificação técnica: conforme anexo I do Termo de Referência, marca Dell, modelo <i>Optiplex 7010 MFF Plus</i>	2.500	R\$ 5.491,40	R\$ 13.728.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023-PMES, a Ata de Registro de Preços nº 62/2023-PMES e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 13.728.500,00 (treze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos reais).

§1º No valor acima estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

§2º Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste contrato correrá, neste exercício, à conta da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



dotação compactada nº 2024.0452.006, Programa de Trabalho nº 2024.0452.02.061.1007.2.327, da natureza de despesa nº 4.4.90.52.11, conforme nota de empenho nº 0028, emitida em 8.2.2024, no valor de R\$ 13.728.500,00 (treze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

**Parágrafo único.** Fica resguardado o prazo de garantia e validade do bem adquirido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

As condições referentes à garantia dos materiais observarão o disposto no item 4.2.17 do Anexo I-A do Termo de Referência, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023-PMES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

Em relação à entrega e recebimento do produto, devem ser observadas as seguintes condições:

**I** – Os materiais deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica e estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à **CONTRATADA**, que arcará com todo e qualquer custo do transporte;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



**II** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todos os custos relativos à embalagem e ao transporte dos equipamentos, incluindo taxas diversas, seguros e outros, não cabendo quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**;

**III** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos equipamentos até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, corrosão e outras formas de dano;

**IV** – Todos os equipamentos deverão ser embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos equipamentos. O tamanho das embalagens deverá prever a facilidade de introdução dos volumes no local da entrega;

**V** – Todas as embalagens individuais deverão ter etiquetas de identificação externas contendo no mínimo:

**a)** destino;

**b)** número de referência da lista de embarque;

**c)** conteúdo da embalagem (pelo menos, descrição do equipamento, marca, modelo, número de série e patrimônio a ser fornecido após a assinatura do contrato);

**d)** procedência;

**e)** posição e fragilidade da embalagem.

**VI** – Não será admitida a entrega dos produtos pela **CONTRATADA** sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura);

**VII** – As entregas dos materiais deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogada por 15 (quinze) dias corridos, a pedido da **CONTRATADA**, contados a partir da publicação da ordem de fornecimento;

**VIII** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



de Justiça do Estado de Goiás, situado na Avenida Xavier de Almeida, Lote 3, Quadra 24, Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-211;

**IX** – A entrega poderá ser feita de segunda a sexta, das 9h às 17h (observado o intervalo de almoço das 11h às 13h) por meio de agendamento prévio, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do telefone (62)3018-8794 ou (62)3018-8784. A **CONTRATADA** deverá observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega e instalação dos equipamentos;

**X** – Com a entrega dos equipamentos no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, será feito o recebimento provisório dos equipamentos até que a instalação e os testes de aceitação sejam feitos pela Divisão de Suporte a Serviços da TI, após o qual será feito o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato;

**XI** – O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da comprovação da entrega dos equipamentos;

**XII** – Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido pela **CONTRATANTE**, caso seja solicitado;

**XIII** – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;

**XIV** – Finalizados os testes e comprovada a autenticidade, o(s) material(is) poderá(ão) ser recebido(s) definitivamente, observando o disposto nos



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



itens 10.6, 10.13. e 10.14. do Termo de Referência;

**XV** – Com a entrega dos equipamentos no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, será feito o recebimento provisório dos equipamentos até que a instalação e os testes de aceitação sejam feitos pela Divisão de Suporte a Serviços da TI, após o qual realizará o recebimento definitivo pela fiscal do contrato;

**XVI** – O **CONTRATANTE** designará servidor ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

**c)** Na hipótese de a verificação decorrente do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se tal recebimento no dia do esgotamento do prazo;

**d)** No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da realização da inspeção;

**e)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I** – Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II** – Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- III** – Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- II** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**;
- III** – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;
- IV** – Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pela



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



## **CONTRATADA;**

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**§1º** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa compensatória prevista na alínea “b”;

**§2º** Para a aplicação das sanções, serão observadas as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo, a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8.666/1993;

**d)** A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o **CONTRATANTE** proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA**, que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

**f)** O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

**§3º** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação da multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**§4º** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**§5º** A aplicação da multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 do edital e na Lei nº 8.666/1993;

**§6º** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas, competirá ao **CONTRATANTE** proceder com o registro da ocorrência no Cadastro



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO e, em se tratando de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, deverá ser solicitado, ainda, o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores;

§7º Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à **CONTRATADA**, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

§8º Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**;

§9º Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

§10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, vedada a antecipação, nos seguintes termos:

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



**III** – Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se o cálculo da fatura;

**IV** – A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, a legislação aplicável;

**V** – Caso haja alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**;

**VI** – Constatado que a **CONTRATADA** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, esta será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

**VII** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**VIII** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

**IX** – Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

**X** – Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a **CONTRATADA** não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá o **CONTRATANTE** decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

**XI** – No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será cobrada multa moratória, a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**VM = VF x 12/100 x ND/360**, sendo:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados como gestores e fiscais do contrato:

<b>Função</b>	<b>Integrante</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Matrícula</b>
Gestor	Valdemar Ribeiro da Silva Júnior	Diretor de Divisão	Divisão de Suporte a Serviços de TI	5087210
Fiscais Técnicos	Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira	Auxiliar Judiciário	Divisão de Suporte a Serviços de TI	5118190
	Gabriel da Costa Ferro	Auxiliar Judiciário	Divisão de Suporte a Serviços de TI	5200131

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

O presente contrato poderá ser aditado, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, obedecendo ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

---

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3236-5201



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**CONTRATANTE**

**Maurício Luis Cassalta de Paulo Couto**  
**CONTRATADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 813967445051 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000465156 (Evento nº 54)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/02/2024 às 17:42



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 820262604008 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000465156 (Evento nº 56)

**Claudiene Nunes Pereira**

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 05/03/2024 às 11:32

